

CONTRATO DE EMPREITADA

Entre:

DESMOR, E.M., S.A., com sede no Centro de Estágios – Pá da Ribeira, 2040-227 Rio Maior, Freguesia e Concelho de Rio Maior, Distrito de Santarém, pessoa coletiva n.º 504 748 114, representada legalmente para o efeito pelos Administradores [REDACTED] com poderes para o ato, adiante designada por PRIMEIRA CONTRAENTE;

e

PAVITÉNIS – PAVIMENTOS DESPORTIVOS, UNIPessoal LDA, com sede Avenida Duque de Loulé n.º32, r/c Dtº, 2795-118 Linda-a-Velha, pessoa coletiva n.º 513 073 345, representada legalmente para o efeito pelo Gerente, [REDACTED] com poderes para o ato, adiante designada, abreviadamente, por SEGUNDA CONTRAENTE;

E considerando que:

Por deliberação de 28 de julho de 2017, do Conselho de Administração da Primeira Contraente, foi adjudicado o Ajuste Direto n.º 17_AD/2017, "*Empreitada para Construção de Campos de Ténis e Padel - DESMOR, E.M., S.A.*" à Segunda Contraente, com as condições técnicas e jurídicas constantes no caderno de encargos e da respetiva proposta. A mesma deliberação aprovou a presente minuta de contrato.

É celebrado o presente contrato de empreitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª – Pelo presente Contrato a Segunda Contraente compromete-se a executar a obra da referida empreitada, de acordo com a proposta apresentada, assim como os projetos e caderno de encargos que foram apresentados, fazendo qualquer daqueles documentos parte integrante deste Contrato.

Cláusula 2.ª – O preço da adjudicação é de €74.999,00 (setenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.^a – Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente Contrato, a Primeira Contraente obriga-se a efetuar pagamentos à Segunda Contraente de acordo com o Plano de Pagamentos apresentado na proposta adjudicada e que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula 4.^a – O prazo de execução é de 60 dias contados a partir da data da celebração do presente Contrato, e mantém-se em vigor desde a data da sua assinatura e até que decorra o último prazo de garantia da obra, sem prejuízo de quaisquer circunstâncias que importem a prorrogação da sua vigência.

Cláusula 5.^a – A execução inicia-se no prazo máximo de 30 dias após a data da celebração do presente Contrato.

Cláusula 6.^a – De acordo com o disposto no Caderno de Encargos, a Segunda Contraente, pela celebração do presente contrato, fica obrigada a:

- i) Reparar, planear e coordenar todos os trabalhos da empreitada, mesmo que sejam considerados como preparatórios ou acessórios, ainda que em caso de subcontratação;
- ii) Preparar, planear e executar os trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
- iii) Disponibilizar e a fornecer todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos;
- iv) Caso seja necessário, apresentar no plano de trabalhos ajustado o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no caderno de encargos, nos termos do artigo 10.º e 11.º do mesmo;
- v) Iniciar a execução da obra na data da consignação ou da data em que a Primeira Contraente comunique a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;
- vi) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;

- vii) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo estipulado para concluir a obra;
- viii) Subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas no caderno de encargos e na legislação aplicável.

Cláusula 7.^a – A Segunda Contraente pode solicitar, através de pedido fundamentado à Primeira Contraente, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos, ficando o mesmo sujeito à decisão da Primeira Contraente, nos termos do artigo 32.º do Caderno de Encargos.

Cláusula 8.^a – No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis à Segunda Contraente, esta é obrigada, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

Cláusula 9.^a – A Segunda Contraente informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

Cláusula 10.^a – Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável à Segunda Contraente, será aplicada a sanção contratual prevista no artigo 14.º do Caderno de Encargos.

Cláusula 11.^a – Sempre que a Segunda Contraente sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim da Segunda Contraente ficar habilitada a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

Cláusula 12.^a – Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no

respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as respetivas tolerâncias regulamentares ou previamente admitidas pela Primeira Contraente.

Cláusula 13.^a – Sempre que a Segunda Contraente entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, comunicará o facto à Primeira Contraente e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar.

Cláusula 14.^a – A proposta prevista na cláusula anterior deverá ser apresentada no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos. Se a Primeira Contraente, no prazo de 30 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, a Segunda utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.

Cláusula 15.^a – A Segunda Contraente deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos.

Cláusula 16.^a – A Segunda Contraente tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pela Primeira Contraente, a qual deve entregar à Segunda todos os elementos necessários para esse efeito.

Cláusula 17.^a – Sempre que a Segunda Contraente propuser qualquer alteração ao projeto, deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação, nos termos do artigo 23.º do Caderno de Encargos.

Cláusula 18.^a – Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, a Segunda Contraente deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará

ou número de título de registo, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados.

Cláusula 19.^a – A Segunda Contraente deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

Cláusula 20.^a – A Segunda Contraente organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

Cláusula 21.^a – O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos, e no qual deverá consignar obrigatoriamente:

- i) Atas de reuniões;
- ii) Aprovação de materiais;
- iii) Outros registos de importância para a obra.

Cláusula 22.^a – As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pela Primeira Contraente são feitas no local da obra com a colaboração da Segunda Contraente e são formalizados em auto. São efetuadas por requisição prévia da Segunda Contraente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

Cláusula 23.^a – Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:

- a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
- b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

- c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre as partes.

Cláusula 24.^a – A Segunda Contraente deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem da Primeira, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

Cláusula 25.^a – A Segunda Contraente pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.

Cláusula 26.^a – A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação da Segunda Contraente ou por iniciativa da Primeira, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.

Cláusula 27.^a – O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

- i) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;
- ii) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;
- iii) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

Cláusula 28.^a – Nos finais dos prazos de garantia estabelecidos na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva, e se esta permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

Cláusula 29.^a – A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

- i) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
- ii) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

Cláusula 30.^a – Caso sejam detetadas deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade da Segunda Contraente, ou a não verificação dos pressupostos previstos na cláusula anterior, a Primeira Contraente fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte da Segunda, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria.

Cláusula 31.^a – Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a Primeira Contraente pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- i) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável à Segunda Contraente;
- ii) Incumprimento, por parte da Segunda Contraente, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- iii) Oposição reiterada da Segunda Contraente ao exercício dos poderes de fiscalização da Primeira;
- iv) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato;
- v) Incumprimento pela Segunda Contraente de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- vi) A Segunda Contraente se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- vii) Se a Segunda Contraente, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- viii) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pela Primeira Contraente, a Segunda não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pela Primeira Contraente para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta;
- ix) Se a Segunda Contraente não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 30 dias da notificação da decisão do dono da obra;

- x) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pela Primeira Contraente por facto imputável à Primeira ou se esta suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- xi) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
- xii) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
- xiii) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

Cláusula 32.ª – Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a Segunda Contraente pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- i) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- ii) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Primeira Contraente;
- iii) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Primeira Contraente por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- iv) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da Primeira Contraente, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- v) Incumprimento pela Primeira Contraente de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- vi) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável à Segunda Contraente;
- vii) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis à Segunda Contraente, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;
- viii) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
 - a) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
 - b) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável à Primeira Contraente;

- c) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos da Segunda Contraente excederem 20% do preço contratual.

Cláusula 33.^a – As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 34.^a – A Primeira Contraente apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.

Cláusula 35.^a – Todos os subcontratos devem ser celebradas por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

Cláusula 36.^a – A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 37.^a – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

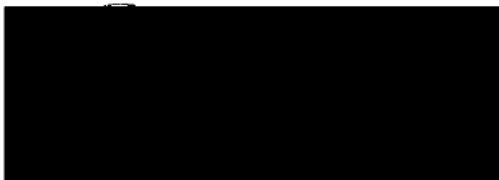
Cláusula 38.^a – O presente contrato é regida pela lei portuguesa e, em particular, pelo Código dos Contratos Públicos, e a sua execução deve obedecer às condições estabelecidas na legislação aplicável ao sector.

A despesa subjacente ao presente contrato e relativa ao ano de 2017 foi objeto de compromisso com o n.º 17080029.

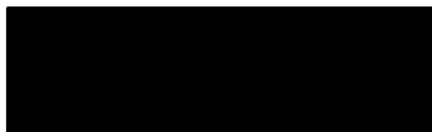
Assim o disseram e outorgaram e reciprocamente aceitaram.

Rio Maior, 09 de agosto de 2017

PELA PRIMEIRA CONTRAENTE



PELA SEGUNDA CONTRAENTE



ANEXO III

ORÇAMENTO DETALHADO SOBRE MAPA DE QUANTIDADES DA OBRA, MEMÓRIA DESCRITIVA E PLANTAS

Nº DO ARTIGO	DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	QT
1	Padel	
1.1	- Construção e aplicação de lintel 60,70m x 30cm de largura x 30cm de altura com viga de ferro de 10mm e estribos de 6mm espaçados 25cm. - Fornecimento e aplicação de brita Nº 1 com uma altura média de 10cm, para caixa de drenagem. - Fornecimento e Instalação de 200m2 de pavimento em Betão Poroso com ligante de 270kg do tipo condren da Paviténis em placas de 6cm de espessura divididas por juntas de dilatação, em perfil de borracha de 4mm de espessura e 40mm de altura incorporada de um perfil de caixa-de-ar, cofrada na instalação do betão. - Fornecimento e aplicação de 200m2 de Relva sintética 12mm/49 azul monofilamento, tipo modelo PAVIGRASS e a respetiva carga de areia sílica. Estão incluídos todos os trabalhos necessários ao bom funcionamento.	1
1.2	- Fornecimento e aplicação de aquário com a estrutura em tubo com 60x40x2,0/40x40x1,5 revestida a rede electro soldada galvanizada, malha de 50x50x4. - Tratamento de superfície: Galvanização/ metalização e lacagem na cor pretendida. - Iluminação: Fornecimento de 4 postes com 60x40x2,0 galvanizado à cor pretendida, com o total de 8 holofotes de 100 w LED e cabos desde do holofote à janela do poste. - Tratamento dos componentes – galvanizado. - Vidro temperado com 10mm de espessura, juntas de neopreno e casquilhos de nylon para fixação aos painéis. Estão incluídos todos os trabalhos necessários ao bom funcionamento.	1
2	Campos de Ténis	
2.1	- Construção de Murete em bloco de 50x20x15 com uma fiada de altura ou lancil guia.	1



	- Base será fornecida e aplicada uma camada de tout-venant, devidamente nivelada e compactada com cilindro vibrador, esta camada terá uma espessura média de 12cm a 10cm com inclinação das laterais para o meio dos campos de ténis e colocação de caleira. - Execução de todo o sistema de drenagem (caixas de recolha, ligação entre caixas e ligação de escoamento das águas para a ribeira). - Camada de ligação: Aplicação de uma rega de emulsão de colagem betuminosa. - Camada betuminosa: Colocação de uma camada de microbetuminoso a quente com cerca de 4 cm com finalização de compactação. Estão incluídos todos os trabalhos necessários ao bom funcionamento.	
2.2	- Colocação de 2 camadas de resina acrílica incorporada de sílicas finas devidamente pigmentada na cor à escolha, sendo aplicada a rodo. - Pintura final: Colocação de uma pintura altamente pigmentada na cor escolhida colocada a rodo, que se destina a formar uma camada final dotada de uma elevada resistência ao desgaste normalmente provocado pela utilização intensiva do pavimento. Esta camada é resistente aos agentes atmosféricos. - Fornecimento de 2 pares de postes e redes de jogo. - Marcação das linhas de jogo dos courts de ténis. - Vedação: Fornecimento e aplicação de vedação em rede plastificada com malha 50x13/9 com 3 metros de altura nas cabeceiras e nas laterais, porta de homem ao meio, suportada por tubos galvanizados de 1"1/2, cabos de arame plastificado torcido, e esticadores. Estão incluídos todos os trabalhos necessários ao bom funcionamento.	1
2.3	Fornecimento e aplicação de 6 postes de iluminação com 9 metros de altura e 24 holofotes de 200w LED linha branca de alta qualidade com mачiços incluídos e cabos elétricos desde os holofotes a janela dos postes. Estão incluídos todos os trabalhos necessários ao bom funcionamento.	

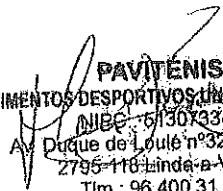
Condições de Pagamento (valores sem iva):

Auto de medição fase I (1.1; 1.2) = Total parcelar a pagar: 18.000,00 €

Auto de medição fase II (1.2; 2.2) = Total parcelar a pagar: 46.999,00 €

Auto de medição fase III (obra concluída) = Total parcelar a pagar: 10.000,00 €

Total da obra: 74.999,00 €


PAVITENIS
 PAVIMENTOS DESPORTIVOS UNIPessoal, LDA.
 NIBIC: 513073345
 Av. Duque de Loulé nº32 - R/C Dto.
 2795-118 Linda-a-Velha
 Tlm.: 96 400 31 15



Avenida Duque de Loulé, 32 - r/c direito
2795-110 Linda-a-Velha
Tel.: 964 003 115 / 963 059 864 – NIF: 513073345
pavitenis@hotmail.com

PLANO DE TRABALHO

Período de execução de obra 60 dias uteis

DESIGNAÇÃO:

- Acompanhamento da decapagem do terreno e nivelamento do mesmo.
- Acompanhamento de abertura de cavoucos e valas de envio de electricidade.
- Construção de muros, linteis, caixa de drenagem (papel) e base dos campos de ténis.
- Aplicação de betão poroso e betuminoso, resinas e estruturas metálicas do papel
- Aplicação de vedações e iluminação.

Avenida Duque de Loulé, 32 - r/c direito
2795-110 Linda-a-Velha
Tel.: 964 003 115 / 963 059 864 – NIF: 513073345
pavitenis@hotmail.com



Avenida Duque de Loulé, 32 - r/c direito
2795-110 Linda-a-Velha
Tel.: 964 003 115 / 963 059 864 – NIF: 513073345
pavitenis@hotmail.com

Plano de Pagamento

Designação:

Mês de Agosto

1º - 18.000,00€ Início de trabalhos

-Construção de muros, linteis, caixa de drenagem (padel) e base dos campos de ténis.

Mês de Agosto

2º - 46.000,00€

-Aplicação de betão poroso e betuminoso, resinas e estruturas metálicas do padel

Mês de Setembro

3º - 10.000,00€

-Aplicação de vedações e iluminação.

Avenida Duque de Loulé, 32 - r/c direito
2795-110 Linda-a-Velha
Tel.: 964 003 115 / 963 059 864 – NIF: 513073345
pavitenis@hotmail.com



Sede: Avenida Duque Loulé Nº 32 R/C Direito
2795-118 Linda-a-Velha – Lisboa
E-mail: pavitenis@hotmail.com
Telefone: 964003115
NIF: 513073345
Alvará 82864

Entidade: DESMOR, EM, SA

Obra: Procedimento por Ajuste Direto

Nº 17_AD/2017 – Empreitada de

Campos de Ténis e Padel
Desmor, E.M., SA

Localidade: Rio Maior

Data: 19-07-2017

Memória Descritiva

Construção de campo de ténis e Padel em Rio Maio

Fases de Construção

1ª Fase:

Visita ao local de construção com a finalidade de verificar as condições gerais para a construção do Padel e campos de ténis.

Verificar a acessibilidade para a respetiva escavação e entrega de materiais para construção do Padel e campo de ténis.

2ª Fase:

Reunião de obra com todos os intervenientes.

3ª Fase:

Escavação: Acompanhamento de alguém responsável pela nossa empresa para boa execução dos trabalhos como, abertura de cavoucos e nivelamentos. Certificação de estarmos a trabalhar em terreno compactado. Em caso de não existência de uma base sólida, tem de se criar uma sub base em tuvenan, seguidos de um trabalho de compactação (efetuado por um cilindro ou outro meio disponível)

4ª Fase

Construção de Muro

Construção de cavoucos com Murete em bloco de 50x20x15 com uma fiada de altura ou lancil guia e lintel para o padel.

Construção de caixa drenagem

Esta camada é resistente aos agentes atmosféricos. Fornecimento de 2 pares de postes e redes de jogo. Marcação das linhas de jogo dos courts de ténis.

Handwritten signature and initials

5ª Fase

Colocação de vedação e iluminação

Fornecimento e aplicação de vedação em rede plastificada com malha 50x13/9 com 3 metros de altura nas cabeceiras e nas laterais, porta de homem ao meio, suportada por tubos galvanizados de 1"1/2, cabos de arame plastificado torcido, e esticadores.

Fornecimento e aplicação de 6 postes de iluminação com 9 metros de altura e 3 holofotes por poste de 200w LED Linha branca de alta qualidade com maciços incluídos e cabos elétricos desde os holofotes a janela dos postes. Não inclui abertura de maciços nem circuito de iluminação entre quadro e postes.

Avenida Duque de Loulé, 32 - r/c direito
2795-110 Linda-a-Velha
Tel.: 964 003 115 / 963 059 864 – NIF: 513073345
pavitenis@hotmail.com